



Prefeitura Municipal de Miraflores

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.590, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BENEFÍCIOS AOS
CONTRIBUENTES EM DÉBITO COM
IPTU/ISSQN.**

O Povo do Município de Miraflores, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder descontos de progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU e ISSQN dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 31/07/14;

II – 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 29/08/14;

III – 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 30/09/14;

IV – 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 31/10/14;

V – 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 28/11/14;

VI – 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada após 30/12/14.

§ 1º - Para utilizar o benefício todo contribuinte em mora inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Miraflores, deverá comparecer junto a Prefeitura de Miraflores para requerer o benefício.

§ 2º - Os contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até 30/12/14, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido da atualização monetária até a data em que se pactuar o parcelamento.

Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), vencendo a primeira conforme escala prevista no art. 2º desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para até 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai